

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10

- LEI Nº 971, de 5 de DEZEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/11/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Prof. Getúlio Nogueira de Sá", no bairro do Caxambu, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.952, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, a ser executado - nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.-

Art. 2º - Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura - obrigar-se-á a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se êle, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.-

Art. 3º - A construção, objeto desta lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

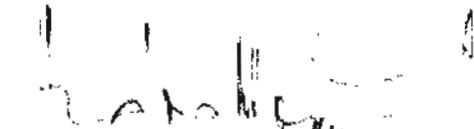


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-


(Dr. Osmir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

ff.